PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

DECLARAÇÃO DA DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Declaramos para os devidos, que fica **dispensada** a elaboração do documento denominado **ETP - Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos,** em conformidade com o inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa 58 de 2022 estabelece a faculdade de elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar em hipóteses específicas. Para tanto, faz referências às contratações em que se admite a dispensa de licitação, artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos. Sendo a norma federal recepcionada por este município através do Decreto Municipal nº **017/2023**, Regulamenta a Contratação Direta Dispensa, em seu artigo 8º, inciso III, in verbis:

Art. 8°. A elaboração do **estudo técnico preliminar e análise de riscos** será obrigatória, e **facultativa nos seguintes casos**: (**Grifos Nossos)**.

I - dispensa de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,

II - dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos.

V - contratação direta, por dispensa, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Monsenhor Paulo/MG, 09/11/2026.

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação